

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 8723823-7 SESP/PR	CPF: 042.603.079-67
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº295, CENTRO EM ENGENHEIRO BELTRÃO/PR	
TELEFONE: (44) 99728-8474	

CONTRATANTE:

NOME: VANDUIR ROGERIO KUNZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: METALÚRGICO	
RG: 5690511-1 SESP/PR	CPF: 776.682.009-91
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº295, CENTRO EM ENGENHEIRO BELTRÃO/PR	
TELEFONE: (44) 99728-8474	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1^a. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Núcleo 04 (ENGENHEIRO BELTRÃO), em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1) Imóvel 1: RUA PEDRO GARCIA DUARTE, Nº188

Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte **CONTRATANTE**, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de unificação, resultando em 1 (um) lote, estando ciente os custos da prestação de serviço.

S OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2^a. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3^a. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (fone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

Cláusula 4^a: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5^a: Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela CONTRATANTE e CONTRATADAS no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), podendo a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1^a), em uma das condições abaixo:

() À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

() Entrada no valor de R\$ _____ (_____) e o remanescente parcelado em _____ (_____) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia _____ (_____) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

() Parcelado em 06 (SEIS) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 30 (TRINTA) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

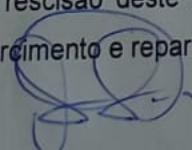
Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um vírgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6^a: O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7^a: O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na Cláusula 5^a, a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:


Lúcia R. da Silveira

...: Ocorrendo a falta no periodo entre a assinatura do contrato e ajuizamento da contratação, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8^a: A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

Cláusula 9^a: Acaso solicitada transferência do titular que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

Parágrafo segundo: Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na Cláusula 5^a supra.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

DO FORO:

Cláusula 9^a: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

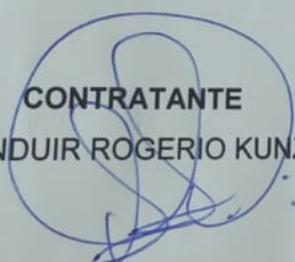
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

→ Andreia R. da Silva

ENGENHEIRO BELTRÃO/PR – 11/12/2023

CONTRATANTE

ANDREIA RODRIGUES DA SILVA



CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA

Testemunha 1 _____
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2 _____
Nome: Gabriel de Souza Macedo
CPF: 100.117.669-30